

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 05/93

Dispõe sobre a prestação de informações no Habeas Corpus e no Mandado de Segurança.

O Desembargador NAPOLEÃO XAVIER DO AMARANTE, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições e,

Considerando as contínuas reclamações das Câmaras Isoladas do Egrégio Tribunal de Justiça relativamente à falta de prestação ou da correta prestação de informações, pelos Juízes de primeiro grau, nos pedidos de habeas corpus e mandados de segurança;

Considerando o que consta nos Processos n. DJ-230/92 e DJ-053/93,

RESOLVE:

1. Recomendar a todos os Juízes que, sob nenhuma hipótese, deixem de prestar informações, quando solicitadas, nos pedidos de **habeas corpus** e nos mandados de segurança, em demonstração de apreço e respeito ao Tribunal de Justiça ou a outro órgão de segundo grau eventualmente requisitante.

2. As informações deverão ser prestadas com a máxima prioridade e celeridade, notadamente nos pedidos de **habeas corpus**.

2.1. No mandado de segurança deverá ser observado o prazo de até dez (10) dias, procurando, o Juiz, sempre acusar, nas informações, a data do recebimento da notificação.

3. As informações deverão ser prestadas com imparcialidade, relatando, o Magistrado, objetivamente a

SITJ/1439

DJ-13.04.93





ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

02

situação fático-jurídica do paciente/impetrante, enfatizando a fase processual do feito e salientando o tópico alusivo ao fundamento de fato evocado.

3.1. Deverão ser omitidas, de regra, considerações de caráter jurídico, quando dispensáveis, assim como a sustentação do ponto de vista determinante da conduta censurada na condução do processo.

3.2. Deve-se evitar, por deselegância, que as informações sejam restritas à simples remessa de cópias do processo.

3.2.1. A remessa de cópias do processo, no todo ou em parte, deve ser efetivada quando expressamente requisitada, não tendo o condão de substituir as informações requestadas.

4. As informações deverão ser remetidas diretamente à autoridade requisitante, de preferência fazendo menção no sobreescrito ao número do processo no Tribunal (anotando-se, v.g., ref. Habeas Corpus n., da comarca de).

4.1. Para evitar desnecessária demora no atendimento da notificação, deve o Magistrado endereçá-la, de pronto, à autoridade efetivamente coatora, para que esta preste, sem maiores delongas, as informações requisitadas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 06 de abril de 1993.

Des. NAPOLIAO XAVIER DO AMARANTE
Corregedor-Geral da Justiça